



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

### **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

**PROCESSO Nº 013/2019**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, por meio de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº154** de 03 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município Dioprima, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por item, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL, sob a forma de execução e aquisição, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº3693 de 20 de Dezembro de 2000; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538/2015 e no que couber, no Decreto Estadual nº 840/2017; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, e pela Lei nº8.248 de 23 de Dezembro de 1991; ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto aquisições dos seguintes produtos de LICENÇAS DE ANTIVÍRUS CORPORATIVOS COM CONSOLE DE UNIFICADA GERENCIAMENTO; LICENÇAS WINDOWS 10 PRO; COMPUTADORES (PROCESSADOR, 8GB DE MEMÓRIA RAM, 1TB DE HD, MONITOR LED FULL HD 21, WINDOWS 10 PRO OEM, TECLADO E MOUSE, GARANTIA DE 3 ANOS NO LOCAL.) de modo a atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

### **2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta por comando da Pregoeira na data e horário abaixo discriminados:

Data: 17 de Dezembro de 2019.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

Credenciamento: Das 08h00min até às 08h:15min (horário de Mato Grosso).

Recebimento dos Envelopes: 08h15min (horário de Mato Grosso).

Local: Sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste, situada na Avenida Primavera, nº300 Bairro Primavera II.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço descrito, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a) estarem devidamente CADASTRADAS no nível “CREDENCIAMENTO”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – neste legislativo Municipal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

d) empresa inadimplente em obrigações assumidas com a Administração Pública Municipal ou Estadual;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

4.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem com os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida à falta ou sanada a incorreção.

4.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº123/2006 deverá apresentar:

4.7.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

4.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V) deverá vir FORA DOS ENVELOPES de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, sendo apresentados a Pregoeira quando solicitados.

4.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela pregoeira e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. A participação no Pregão Presencial dar-se-á por meio da presença do representante da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da Sessão do Pregão, no dia 17/12/2019, às 08h00min. (oito horas), horário de local, somente por presença.

5.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em conformidade do edital, do pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

5.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema, a sua condição de ME ou EPP.

5.4.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.4.2. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

### **5.4.3 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.4.3.1. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes, após, encerrada a fase de credenciamento das licitantes interessadas.

5.4.3.2. O envelope contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverá ter expressado, em seu exterior, as seguintes informações:

<b>ENVELOPE Nº 01</b>	<b>ENVELOPE Nº 02</b>
Câmara Municipal de Primavera do Leste Razão Social e CNPJ do Licitante	Câmara Municipal de Primavera do Leste Razão Social e CNPJ do Licitante
PROCESSO Nº013/2019 Pregão Presencial Nº004/2019	PROCESSO Nº013/2019 Pregão Presencial nº004/2019
PROPOSTA COMERCIAL	DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

5.4.3.3. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação, da licitante declarada vencedora.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

5.5. A Proposta de Preços assinada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) dias após o encerramento da etapa de lances, por convocação da Pregoeira.

5.5.1. Na hipótese de proposta enviada por via correio, os documentos deverão estar autenticados/conferidos pelos originais e deverá ser apresentado, no prazo máximo até abertura na data deste certame, que realizar-se na Câmara Municipal de Primavera do Leste, Avenida Primavera, nº300, Bairro Primavera II, CEP: 78.850-000 – Primavera do Leste-MT, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 013/2109  
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019**

**(ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL)  
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ nº da EMPRESA)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

5.5.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.5.4. A Proposta Comercial deverá ser preenchida em conformidade com o modelo de Proposta de Preços constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), e deverá, ainda, conter:

a) preços unitário e total dos itens, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias);

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.5.4. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.6. A LICITANTE deverá apresentar juntamente com a proposta comercial a comprovação de que o serviço proposto atende a cada um dos requisitos especificados descrito no “Anexo II – DETALHAMENTO DO OBJETO” do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública ressalvada as hipóteses listadas no subitem 9.1.5 deste Edital.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

### **6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

6.1.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente COMPROVADO pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.

6.1.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital.

6.1.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pela Pregoeira, conforme estipulado no subitem 5.6 deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

### **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.1.1. Considerando que, para fins da Sessão Presencial, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

7.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Pregoeira cientificará todos os licitantes presentes, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, afim, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam ofertar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

7.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, para qualquer dos itens que compõem o Grupo/Lote, a Pregoeira registrará, o valor do citado Grupo/Lote (identificando o item), com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, poderá ofertar novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas no subitens 7.3.1 e 7.3.2, bem como aquelas listadas no item 19 deste Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances verbal por meio do Pregoeiro/Equipe de apoio registrando a oferta no sistema de registro da sessão.

7.2.1. Os itens 01, 02, e 03, com os respectivos sub-itens indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) compõem um único grupo/lote, para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, cabendo às licitantes, obrigatoriamente, cotar todos os itens do Grupo/Lote, como condição de participação.

7.2.2. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do Grupo/Lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global do Grupo/Lote.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado a ordem cronológica dos participantes presentes, fixado as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

7.3.1. Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento (a) Pregoeira não tiver tempo hábil para excluir um lance que resulte em um Grupo/Lote com mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

7.4. Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.

7.5. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.6. Ao licitante será permitido à formulação de lances de seus valores, prevalecendo para fins de classificação aquele que ofertar o menor valor e registrado ressalvado as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

---

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

7.6.1. Não serão aplicadas as regras de Preferência previstas no Decreto n.º 7.174/2010.

7.6.2. Não será aplicada a margem de preferência prevista no Decreto n.º 8.186/2014, por se tratar de itens (importados), considerando que as licenças do software são produtos importados, não possuindo origem nacional, conforme manifestação da área técnica.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública presencial, as licitantes poderão acompanhar via telão e serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado da licitante detentora do lance.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

7.8. No caso de necessidade da Sessão da Licitação objeto deste edital, ser interrompido, será dado continuidade no dia seguinte, no mesmo horário e local pelo pregoeira, que seguirá com a recepção dos lances competitivos deste Pregão Presencial na sessão publica.

7.8.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, ficando a cargo do sistema (software) emitir aviso de fechamento iminente dos lances, após o findo, o qual será automaticamente encerrado a recepção de lances e seqüência dos demais procedimentos do certame.

7.10. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira, depois de verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto, poderá a Pregoeira solicitar diretamente à licitante que seja apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance para o Grupo/Lote apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados para os itens Grupo/Lote pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.12.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, após o encerramento dos lances. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

7.13. Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 7.12, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo Sistema (software), sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

### **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.1.1. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

8.1.1.2. O sistema (software) fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens dos itens/lote.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

8.1.1.3. O abridor dos itens grupo/lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens (juntamente com o técnico de informática, ou analista). A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do Grupo/item.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL POR ITENS (Itens 01, 02 e 03), observados os PREÇOS TOTAIS DE REFERÊNCIA de cada item, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

8.3.1. Os PREÇOS TOTAIS DE REFERÊNCIA de cada item, discriminados no item 03 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), serão utilizados na análise do valor ofertado pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo à situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

## **9. DA HABILITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

---

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance será conferido pela Equipe de Apoio juntamente com a Pregoeira as documentações e assinada em conformidade referente à habilitação,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

9.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) dias poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 05 (dias) dias, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for à matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante forem filiais, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que constará da Nota de Empenho emitida e que celebrará o contrato com a Câmara Municipal de Primavera-MT, também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

9.1.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 deste Edital, bem como a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – e aos sítios respectivos na Internet.

9.4. Deverá ser encaminhada/anexada à seguinte documentação complementar ao:

a) Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com modelo do Anexo V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), comprovando ter prestado de modo satisfatório, serviços de suporte técnico, o serviço deverá ter sido prestado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, por um período mínimo de 12 (doze) meses;

a.1) A CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

b) documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

d) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

d.1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total constante da proposta comercial apresentada.

9.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema.

9.4.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, e do TCE-MT, bem como a Lei nº8.666 também serão realizadas consultas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - do Portal da Transparência;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- c) à composição societária das empresas no sistema , a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 9.4 acima, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Positiva com efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.5.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.6. Em se tratando de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, a Pregoeira dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

9.6.3. Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.12, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.7. As licitantes que, embora cadastradas no, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.8. Caso a licitante não esteja regular e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, a Pregoeira procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Até 2 (dois) dias úteis (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br) .



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Pregoeira, protocolizando o original, no horário de 07:00 às 13:00, em dias úteis, na Câmara Municipal de Primavera do Leste, na Avenida Primavera, nº300, Bairro Primavera II, Primavera do Leste-MT.

10.3.1. As impugnações, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD/DVD) ou através do endereço eletrônico [licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no Diário Oficial deste Município e no Diário Oficial de Contas do TCE-MT do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD/DVD) ou através do endereço eletrônico [licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no Diário Oficial deste Município e no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, do recurso juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

11.2.2. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006 e alterações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste, no setor competente de licitações, sito na Avenida Primavera, 300, Bairro Primavera II, em Primavera do Leste-MT, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por outros meios desconhecidos ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas com a aquisição e contratação do objeto deste Edital ocorrerão no exercício de 2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

### **13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e no Contrato (Anexo IV deste Edital):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

13.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

13.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

13.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

13.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

13.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

13.2. Caberá à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e no Contrato (Anexo IV deste Edital):

13.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

13.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

13.2.4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

13.2.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

13.2.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a retirar a Nota de Empenho e, se for o caso, assinar o Contrato relativo ao objeto desta licitação.

14.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Previamente à emissão da Nota de Empenho e à assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no cadastro deste órgão, será exigido o seu cadastramento, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da contratação do Contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

14.5. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, verificada à época da emissão da Nota de Empenho, e/ou a não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato poderá ser convocado, outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 19.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.7. Até a celebração do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante vencedora, a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, poderá retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.9. A Nota de Empenho poderá ser anulada e o Contrato rescindido, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.10. A vigência do contrato para prestação do serviço de suporte técnico será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo.

14.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previs-



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

tos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

14.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CMPL para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

14.13. É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “h” do subitem 19.1.

### **15. DO SUPORTE TÉCNICO, DO NÍVEL DE SERVIÇO, DA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

15.1. Observar as disposições contidas nos itens 5 a 8 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/ contrato.

16.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

16.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação/refazimento e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

### **17. DO PREÇO**

17.1. Para os itens descritos no Termo de Referência, o objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

17.2. Para os mesmos itens descritos no Termo de Referência, o objeto do presente Edital será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

17.3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

17.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

18.1. Para os itens 1, 2 e 3, o pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CMPL.

18.2. Para os itens de execução, o pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CMPL.

18.3. Para execução do pagamento de que tratam os subitens anteriores, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Primavera do Leste.

18.3.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.3.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

18.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

18.3.4. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta das certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.3.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou rescisão contratual.

18.3.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.3.4.3. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 18.3.4.1 e 18.3.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

18.3.4.4. Transcorridos os prazos previstos nos subitens 18.3.4.1 e 18.3.4.2, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação e/ou à rescisão contratual.

18.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, conforme previsto nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto no subitem 19.5 deste Edital;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas (subitem 6.7 do Termo de Referência);

e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas (subitem 6.7 do Termo de Referência);

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e/ou o contrato poderá ser rescindido;

g) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e/ou o contrato poderá ser rescindido;

h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação/rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

19.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

19.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do certame, e pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

19.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

19.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – , conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

19.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

### **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.1.1. A inobservância do prazo fixado pela Pregoeira para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

21.2. Fica assegurado à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

21.7. Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no Sistema e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

21.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, sito a Avenida Primavera, nº300, Bairro Primavera II, ou ainda nos sítios [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br) e [www.licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:www.licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br)

21.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta de Contrato (Anexo VIII).

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto.

21.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

21.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

21.15. Considerando a importância da solução de TI a ser contratada para as atividades da Casa e em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Primavera do Leste-MT, 03 de dezembro de 2019.

**PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA  
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019-CMPVA/MT**

**TERMO DE REFERENCIA Nº 004/2019**

**1 - INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS INFORMÁTICA**

- 1.1** Órgão: **Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.**
- 1.2** Termo de Referência n.: **004/2019**
- 1.3** Descrição da categoria: **Material Permanente e Serviços**
- 1.4** Setor Solicitante: **Tecnologia da Informação CMPVA/MT.**

**2 - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590

**2.1. Do objeto:**

2.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de equipamentos e licenciamentos de softwares de informática, para suprir as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

**2.1.2 Dos itens da Categoria**

ITEM 01 – COMPUTADORES							
CÓDIGO BETHA	ITEM	UNID.	PRODUTO CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
775	1	UND	COMPUTADOR Cód:00033458	Processador 64bits, No mínimo 6 Núcleos, com frequência mínima de 3,70 GHz, tecnologia virtualização integrada, 8GB de memória RAM, 1TB de HD, monitor LED FULL HD 21, Windows 10 PRO OEM, teclado e mouse, garantia de 3 anos no local.	20	6.575,00	131.500,00
ITEM 02 – LICENÇAS DO WINDOWS 10 PRO							
CÓDIGO BETHA	ITEM	UNID.	PRODUTO CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
777	2	UNID	LICENCIAMENTO Cód:00033091	LICENÇAS WINDOWS 10 PRO	31	864,66	26.804,67
ITEM 03 – LICENÇAS ANTIVÍRUS							
CÓDIGO BETHA	ITEM	UNID.	PRODUTO CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590

776	3	LICENÇAS Cód: 00034402	Licenças de Antivírus corporativos com console de unificada gerenciamento.	70	282,36	19.765,20
-----	---	---------------------------	--	----	--------	-----------

### 2.1.3. Do valor global estimado:

O valor global estimado a ser contratado será de **R\$ 178.069,67**(Cento e setenta e oito mil, e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

### 3.1 - ITEM 01 – COMUTADORES

1) Processador	Processador 64bits, No mínimo 6 Núcleos, com frequência mínima de 3,70 GHz, tecnologia virtualização integrada.
2) Sistema Operacional	Windows 10 Pro, de 64 bits - em Português (Brasil)
3) Memória	Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666 MHz; até 32GB (memória adicional vendida separadamente)
4) Disco Rígido (HD)	Disco rígido (HDD) de 1TB (7200 RPM)
5) Teclado	Teclado multimídia KB216 preto - Em Português (Brasil), ABNT2
6) Conectividade	802.11bgn AC 2.4 e 5.8
7) Módulo FGA	EGLSFFCFL1901_209_BRZ_R/BTO
8) Placa de vídeo	Placa de vídeo integrada Intel® UHD Graphics 630
9) Driver	Disponíveis no site do fabricante para download
10) Cabo	Cabo de alimentação do sistema (português - Brasil)
11) Documentação/discos	GUIA REGULAMENTAR E AMBIENTAL/DE SEGURANÇA (PORTUGUÊS - BRASIL)
12) Drive óptico	Com leitor de CD/DVD
13) Software de segurança	Sem software de segurança
14) Mouse	Mouse com fio MS116 - Preto



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

15) Gerenciamento de sistemas	<b>Software de gerenciamento do sistema</b>
16) Guia de instalação	<b>Documentação técnica</b>
17) Material de envio/Embalagem	<b>Material de remessa, BCC</b>
18) Economia de Energia	<b>No Estar</b>
19) Etiqueta regulatória	<b>Etiqueta regulamentar</b>
20) Software de aplicativos que não são da Microsoft	<b>Software adicional, RoW</b>
21) Opções de recuperação do sistema operacional	<b>Mídia de recuperação de sistema operacional não incluída</b>
22) Monitores	<b>Monitor de LED 21.5 , Resolução FULL HD, Conexão HDMI, DisplayPort, VGA, USB</b>
23) Assistência técnica	<b>3 anos de assistência técnica do fabricante no local após diagnóstico remoto por telefone</b>
24) Padronização	<b>Não será aceito equipamentos com itens de múltiplos fabricantes, ou seja, computador, monitor, mouse, teclado ,etc. Devem ser do mesmo fabricante.</b>
25) Recovery	<b>Sistema Recovery (Recuperação do Sistema operacional)Integrado a placa mãe com opção de boot na inicialização.</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

---

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

**3.2 - ITEM 02 – LICENÇAS DO WINDOWS 10 PRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

<b>1) Licenciamento perpétuo;</b>
<b>2) Versão do Sistema Operacional de 64 bits Single Language, selecionável idioma português brasileiro;</b>
<b>3) Permissão para reinstalação;</b>
<b>4) Recursos avançados de gerenciamento: ingresso em domínio de rede, política de grupo, acesso atribuído e área de trabalho remota;</b>
<b>5) Criptografia de disco com o BitLocker e proteção de dados sensíveis com o Enterprise Data Protection;</b>
<b>6) Internet Explorer em modo de compatibilidade;</b>
<b>7) Active Directory do Azure, para gerenciar diretórios de identidade privados na nuvem;</b>
<b>8) Windows Update for Business: download das atualizações por P2P, janelas de manutenção e anéis de distribuição;</b>
<b>9) Ingresso em domínio Active Directory/Samba;</b>
<b>10) Gerenciamento de política de grupo;</b>
<b>11) Internet Explorer em Modo Empresarial (IMIE);</b>
<b>12) Assigned Access;</b>
<b>13) Área de trabalho remota;</b>
<b>14) Hyper-V Cliente;</b>
<b>15) Fácil atualização da versão Pro para a Enterprise;</b>
<b>16) Adição de roaming de estado do usuário com o Azure Active Directory;</b>
<b>17) Windows Store for Business;</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

<b>18) Provisionamento dinâmico;</b>
<b>19) Proteção de dados corporativos;</b>
<b>20) BitLocker.</b>
<b>21) Inicialização confiável;</b>
<b>22) Acesso condicional.</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

---

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

**3.3. ITEM 03 – LICENÇAS ANTIVÍRUS**

**SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

- |  |
|--|
| <p><b>01) Solução de segurança contra ameaças persistentes e avançadas para proteção de estações de trabalho (Endpoint) no combate a códigos maliciosos (Malwares) e técnicas de exploração de vulnerabilidades de aplicações (Exploits) conhecidas e desconhecidas, chamadas de dia zero.</b></p> |
| <p><b>02) A solução deve ser fornecida para proteção de 70 estações de trabalho e/ou servidores.</b></p>   |
| <p><b>03) A solução de Ameaças Avançadas de Endpoint deve possuir as características abaixo:</b></p>   |
| <p><b>04) A solução deve ser capaz de prevenir contra Exploits, incluindo aqueles que utilizam vulnerabilidades desconhecidas de Zero-Day;</b></p>   |
| <p><b>05) A solução deve ser capaz de detectar, bloquear e colocar em quarentena qualquer executável ou arquivos que contenha Malware;</b></p>   |
| <p><b>06) Deve possuir funcionalidade de análise forense de incidente, provendo uma visão completa do fluxo do ataque, causa raiz e o ponto de entrada do Malware para agilizar as ações de remediação;</b></p>  |
| <p><b>07) A solução deve ser capaz de prevenir a execução de artefatos maliciosos nas estações de trabalho, mesmo quando estiverem sem conectividade com servidores locais de gerenciamento e sem acesso à Internet;</b></p>   |
| <p><b>08) A funcionalidade de “Machine Learning” deve ter a capacidade de implementar uma análise em tempo real correlacionando entre:</b></p>   |
| <p><b>09) Veredicto das análises entre usuários da plataforma de segurança do mesmo fabricante;</b></p>  |
| <p><b>10) Arquivos de softwares mundialmente espalhados na rede mundial de computadores;</b></p>   |
| <p><b>11) Sites Web mundialmente espalhados pela rede mundial de computadores;</b></p>   |
| <p><b>12) Detectar e bloquear conteúdo malicioso em tempo real através de download da internet ou através de arquivos copiados de pendrive nos computadores de usuários;</b></p>   |
| <p><b>13) A solução deve ser apenas em software e fornecer proteção para estações de</b></p>   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

trabalho. Além disso, deverá contemplar serviço de gerenciamento centralizado para os Endpoints;

14) Não serão aceitas soluções tradicionais de antivírus baseadas na análise da reputação online como método primário/principal de proteção, uma vez que já existe no ambiente uma solução de antivírus tradicional;

15) Não serão aceitas soluções tradicionais de antivírus baseadas na heurística de arquivos maliciosos como método primário/principal de proteção, uma vez que já existe no ambiente uma solução de antivírus tradicional;

16) Não serão aceitas soluções tradicionais de antivírus baseadas em checagem de assinaturas como método primário/principal de proteção, uma vez que já existe no ambiente uma solução de antivírus tradicional;

17) A solução deve ser disponibilizada nos idiomas português ou inglês, inclusive os menus e controles da interface de gerenciamento;

18) A solução deve proporcionar capacidade de gestão centralizada de políticas, logs e relatórios.;

19) Deve bloquear ataques independentemente se o vetor de distribuição é baseado na web, e-mail ou mídia removível;

20) A solução deve permitir a implementação do servidor de gerenciamento em ambiente virtual XenServer.

21) A solução deve permitir integração completa ao serviço de diretórios Active Directory (AD), da Microsoft;

22) A solução deve manter registro das alterações de configuração realizadas por qualquer usuário ou administrador do sistema;

23) A solução deve se integrar com serviços de SIEM, enviando registros de segurança (logs) no formato Syslog ou compatível para outras ferramentas de gerenciamento de logs;

24) A solução deve notificar eventos como alertas ou alarmes por e-mail aos usuários competentes, escolhidos pelo administrador do sistema;

25) A solução deve manter controle centralizado dos registros de segurança



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

<b>relativos eventos de segurança detectados e bloqueados nos Endpoints;</b>
<b>26) A solução deve conter mecanismo de proteção contra a desativação e a desinstalação não autorizadas dos agentes e serviços de Endpoint que a compõem;</b>
<b>27) A solução deve conter mecanismo configurável por tempo pelo administrador para a comunicação entre os agentes dos Endpoints e a gerência centralizada na realização de consultas de novas configurações, políticas e conteúdo;</b>
<b>28) A solução deve permitir ao administrador o bloqueio das configurações do agente instalado nas estações de trabalho através da interface de gerenciamento centralizado, de forma que elas não possam ser alteradas indevidamente;</b>
<b>29) A solução deve possibilitar que arquivos, diretórios e processos sejam adicionados à lista de exclusões, a fim de não serem verificados pela proteção em tempo real;</b>
<b>30) Deve identificar e gerar log de qualquer interferência no serviço de proteção nas estações protegidas, como por exemplo: Tentativa de encerramento do processo de proteção, Tentativa de encerramento do serviço de proteção.</b>
<b>31) Deve permitir o uso e definição de proxy explícito para que o servidor de gerência faça uso ao se comunicar com a Internet.</b>
<b>32) A solução deve suportar e possuir agente para, ao menos, os seguintes sistemas operacionais: Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10 Pro e Enterprise, Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows Server 2012, Windows Server 2016, Windows Server 2019, Debian Gnu/Linux, CentOS, RedHat Linux, Ubuntu Gnu/Linux.</b>
<b>33) As proteções contra técnicas de exploração deverão proteger tanto aplicações conhecidas como aplicações desconhecidas ou desenvolvidas internamente pela Câmara Municipal de Primavera do Leste.</b>
<b>34) A solução deve proteger processos e aplicativos em tempo de execução no sistema operacional contra técnicas de exploração de vulnerabilidades não conhecidas, bloqueando técnicas de evasão contra os mecanismos de segurança do sistema operacional do computador. Assim evitando técnicas de exploração de</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

sequestro de DLL e escalação de privilégios.
35) A solução deve prevenir processamento incorreto de fontes de texto em documentos e arquivos, técnica comum de exploração de processadores de texto.
36) A solução deve prevenir o uso de novas técnicas que possam evadir os métodos de proteção e prevenção de execução de dados em memória e de modificação do layout de endereçamento em memória dos processos em execução no sistema operacional.
37) A solução deve proteger contra vulnerabilidades em macros de aplicações tipo escritório das suítes Microsoft Office, LibreOffice, BOffice, etc.
38) A solução deve detectar e proteger contra tentativas de abuso de payloads e comandos em aplicações que façam uso de Exploits Java, como Metasploit e Meterpreter.
39) A solução deve permitir a criação de exceções de configuração para ambientes de rede de teste que utilizem aplicações Java inseguras.
40) Ao impedir ou bloquear uma técnica de exploração, a solução deve apresentar informações detalhadas, dentre as quais, ao menos, o nome do processo, origem e caminho do arquivo, data e hora, versão do sistema operacional, usuário, aplicativo explorado, todos os processos alterados no computador do usuário e principais danos causados no computador.
41) A solução deve criar regras de exclusão para Endpoints, aplicativos ou processos específicos para quaisquer ameaças de segurança por meio da console de gerenciamento.
42) A solução deve mitigar tentativas de abuso e captura de estruturas de gerenciamento de exceções em memória, evitando a execução de código malicioso arbitrário no sistema operacional, por meio da técnica de SEHOP ou outra que tenha efeito similar.
43) A solução deve ter listas de liberação (whitelists) para permitir que arquivos executáveis arbitrários sejam executados.
44) A solução deve impedir a execução de um arquivo quando o agente de Endpoint



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

identificar comportamento suspeito.
45) A solução deve enviar arquivos para quarentena através de política pré- definida na gerência centralizada, quando um Malware for detectado.
46) A quarentena deve permitir controle total das ameaças como restauração específica de um arquivo, restauração total e eliminação das ameaças.
47) A solução deve ter capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo e não apenas por sua extensão.
48) A solução deve possuir a capacidade comparar o hash do arquivo com sua base local de assinaturas, e cache local para rápida análise e melhor desempenho da solução.
49) Caso um Malware seja detectado e bloqueado, deve ser possível o envio do mesmo para quarentena automaticamente através de política pré-definida na gerência centralizada.
50) A solução deve ser capaz de avisar o usuário quando a execução de um arquivo for bloqueada.
51) A solução deve proporcionar capacidade de gerenciamento centralizado de políticas, registros de segurança e relatórios.
52) A solução deve apresentar na tela de gerência os dados estatísticos capturados pelos agentes instalados nos Endpoints;
53) A solução deve coletar, pelo menos, os seguintes dados no Endpoint para visualização por meio da tela de gerência centralizada: Arquivos Acessados, Processos bloqueados, Local de execução do arquivo, Timestamp da ação, Nome do arquivo, Hash do executável da aplicação, Nome do usuário relacionado, Nome do computador, Endereço IP, Versão de sistema operacional, Histórico de arquivo maliciosos.
54) A solução deve permitir o ajuste das políticas de coletas de registros de segurança a partir do servidor de gerenciamento centralizado, com granularidade para definição do tipo de informações a serem coletadas.
55) Capacidade de geração de relatórios, estatísticos e gráficos contendo no



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

mínimo os seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos, Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos, Localização dos códigos maliciosos, Sumário das ações realizadas, Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal, Códigos maliciosos detectados.

56) A solução deve ter os seguintes dashboards nativos para monitorar a postura de segurança e o status da instituição: Técnicas de Malwares utilizadas, Técnicas de exploração utilizadas, Informações Forenses coletadas.

57) A solução deve apresentar as seguintes informações na console centralizada dos Endpoints: Detalhes da saúde dos agentes de Endpoints, Dashboard de Controle da Política de Segurança instalada nos Endpoints, Dashboard de controle do histórico de status do serviço do Endpoints.

58) A solução não deve necessitar de licenças de softwares de terceiros ( ex: Windows Server, Banco de Dados,etc.) para instalação da console administrativa/gerenciamento dos endpoint devendo a mesma ser compatível com sistema operacional GNU/Linux.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

### **4. Do valor global estimado:**

4.1. O valor global estimado a ser contratado será de R\$ 178.069,67(Cento e setenta e oito mil, e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

### **5. Da Justificativa Técnica para a Contratação:**

5.1. A presente Licitação está motivada pela necessidade de adquirir diversos materiais e serviços de informática para funcionamento desta Casa de Leis, visando o melhor atendimento à população;

5.2. Essa aquisição será para melhor atender as demandas referentes as ferramentas de informática e equipamentos tem como objetivo fornecer melhores recursos e segurança para os servidores e vereadores ao desempenharem suas funções e/ou atribuições quando utilizando-se de computadores e licenças, otimizando os trabalhos realizados nos diversos setores da Câmara Municipal.

### **7 – Da execução**

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

### **7 – Do Prazo e Condições De Entrega Do Objeto Licitado**

7.1. O prazo para entrega dos produtos deve ser de até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, Cep. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

7.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

7.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

7.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

### **8. Do Público Alvo:**

8.1. Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT no desenvolvimento de suas funções, bem como, a população que procura atendimento nesta neste Poder.

### **9. Das Obrigações da Contratada:**

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

9.2. Após a homologação, assinar a Ata de aquisições e/ou contratações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

9.3. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

9.4. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

9.6. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

9.8. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.9. Os preços para os produtos a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada no Pregão Presencial, em conformidade com seus respectivos lotes, em valores a serem pagos em moeda nacional;

9.10. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

9.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

9.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.

9.14. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

9.16. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produtos fornecidos;

### **10. Das Obrigações da Contratante:**

10.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

10.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos e/ou serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.1.5. Receber os objetos homologados, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Recusar os produtos/serviços e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

10.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

10.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

10.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

10.4. O recebimento provisório do produto e do serviço adjudicado não implica sua aceitação;

10.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos e dos serviços, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

10.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado pelo setor de compras;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

### **11. Da Vigência para aquisições:**

11.1 O prazo de vigência para aquisição será de até 60 dias para compra a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes, regula-se pela Lei n. 8.666/1993.

### **12. Das condições de pagamento:**

12.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

### **13. Da dotação orçamentária:**

13.1. As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

Elemento: serviços de tecnologia da informação e comunicação: 3.3.90.40.

### **14. Da Fiscalização**

14.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

14.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### **15. Dos Casos Omissos**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

15.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

### **16. Do Cancelamento:**

16.1 O preço ofertado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

16.1.1 Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

16.1.2 Não cumprir as exigências;

16.1.3 Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

16.1.4 Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

16.1.5 O cancelamento por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

16.1.6 O cancelamento não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

16.1.7 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

16.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

16.2 A solicitação, pelo contratado, de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### **17 – Das Sanções**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

17.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

17.1.1 Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

17.1.2 A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

17.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

17.3.1 Multa de até 10% sobre o homologado;

17.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

17.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

17.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

17.6 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

17.7 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.8 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste/MT, 03 de dezembro de 2019.

**PETERSON STAMM FRANÇA**  
Setor Tecnologia da Informação  
Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

**Aprovado por:**

**PAULO MARCIO CASTRO E SILVA**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

**ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA  
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019-CMPVA/MT**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax
Agencia:	Conta Bancaria:
Nome da agencia bancária:	

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.**

**PREÇOS:**

Lote	Item	Descrição	Qde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1				
	2				
	3				
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>					



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

3.1. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento contrato de fornecimento dos itens acima.

3.2. Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidente, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

### **ENTREGA E GARANTIA**

Prazo de entrega:

Período do suporte/garantia:

Condições de prestação de assistência técnica:

### **5. VALIDADE DA PROPOSTA:**

A proposta comercial deverá ter validade de pelo menos 60 dias.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

**ANEXO III– MODELO CARTA CREDENCIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CMPVA/MT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)  
(Papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso  
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2019-CMPVA/MT.

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019-CMPVA/MT**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)  
(Papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso  
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº004/2019-CMPVA/MT.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada  
na Rua -----, nº -----, bairro, -----,  
CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital Pregão Presencial nº004/2019-  
CMPVA/MT DECLARA, sob as penas da lei, que:

\* Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

\* Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.**

**ANEXO V– DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2019-CMPVA/MT**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ....., CNPJ ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital Pregão Presencial nº004/2019-CMPVA/MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

**VOS DA HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2019-CMPVA/MT**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial nº004/2019 na forma determinada, da lei 8666/93 e alterações, Lei 10.520/2002, e no que couber o Decreto Estadual 7.217/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ME e EPP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº004 /2019-CMPVA/MT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)  
(Papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.  
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº004/2019-CMPVA/MT.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO e EPP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº004 /2019-CMPVA/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

**MINUTA CONTRATO**

CONTRATO Nº /2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE-MT,  
REPRESENTADA PELO PRESIDENTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A  
EMPRESA ....., NA  
FORMA ABAIXO:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº XX/2019 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

Fiscalizar o contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;  
Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;  
Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;  
Aplicar as penalidades cabíveis;  
Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando necessário à execução do objeto;  
Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;  
Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;  
Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;  
A CONTRATANTE é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

- 1) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 3) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 4) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados objeto deste Contrato;
- 5) Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 6) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- 7) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

- 9) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 11) Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega e suporte técnico;
- 12) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos licenciamentos objetos desta licitação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação;
- 13) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de suporte técnico;
- 14) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 15) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento das licenças e durante a prestação do serviço de suporte técnico à CONTRATANTE;
- 16) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

17) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS**

Item	Descrição	Qde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PROCESSADOR , 8GB de memória RAM, 1TB de HD, monitor LED FULL HD 21, Windows 10 PRO OEM, teclado e mouse, garantia de 3 anos no local.	20		
2	LICENÇAS WINDOWS 10 PRO	31		
3	Licenças de Anti-virus corporativos com console de unificada gerenciamento	70		
<b>TOTAL</b>				



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas são apresentadas no “Anexo I – DETALHAMENTO DO OBJETO”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá prestar SUPORTE TÉCNICO para os equipamentos descritos no “Anexo I – DETALHAMENTO DO OBJETO”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O SUPORTE TÉCNICO é responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, durante o período de vigência do contrato, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento do contrato.

A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a CONTRATANTE o seu e-mail, sitio da Web e os telefones de sua central de atendimento.

Caso os equipamentos da CONTRATANTE sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência do contrato de Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá continuar a prestar o serviço de suporte técnico até o fim do contrato assinado junto a CONTRATANTE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante. Para esse caso, a CONTRATADA deverá apresentar, num prazo de 10 dias úteis após a solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicados em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento.

O atendimento da demanda só será considerado concluído depois de aceite formal da equipe técnica (Equipe da TI) da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas.

É necessária autorização da CONTRATANTE para qualquer modificação na solução.

Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor total do contrato, a menos que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE:

Caso haja necessidade de manutenção externa de equipamento da solução pela CONTRATADA, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.

Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

A CONTRATADA deverá substituir a solução já instalada, por uma nova com características e capacidades iguais ou superiores, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos:

### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a entrega e ativação do item 1 deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

O prazo para a entrega e ativação dos itens 2 e 3 deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA. A partir da data de ativação, todas as licenças habilitadas deverão estar ativas.

A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE à data de cadastro no sítio do fabricante por ofício ou e-mail para [ti@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:ti@primaveradoleste.mt.leg.br) [compras@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:compras@primaveradoleste.mt.leg.br) ou [licitacao@rimaveradoleste.mt.leg.br](mailto:licitacao@rimaveradoleste.mt.leg.br).

A entrega e ativação dos itens 2 e 3 e a prestação do serviço de suporte técnico deverão ser realizados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**

O recebimento dos itens que serão provisórios (necessidade), para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial.

A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos itens em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite em até 10(dez) dias;

A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição ou ajuste dos itens eventualmente recusados. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para testar os itens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

---

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

NATUREZA DE DESPESA: XXXXXXXX

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXXXXXX      EMITIDA EM: XXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXXXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dependerá do Aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas.

O pagamento será efetuado de acordo com as seguintes condições:

Aquisição de licenças para habilitação do serviços, será pago de uma única vez, após a formalização do termo de aceite;

Aquisição das licenças de Firewall, pelo período de 12 (doze) meses, será pago de uma única vez, após a formalização do termo de aceite;

O serviço de suporte técnico de Firewall será pago mensalmente em 12 parcelas fixas de valores iguais, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês seguinte ao do início da prestação do serviço;

Após entrega de computadores, e após o aceite, bem como atesto de certificação de conformidade do equipamento, em única parcela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato para prestação do serviço de suporte técnico terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.
3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
5. O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

---

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou neste Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas (item 7 da Cláusula Décima);

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência e/ou neste Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas (item 7 da Cláusula Décima);

pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;

pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – , conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel.  
(66) 3498-3590**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e do Diário Oficial do TCE-MT, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Foro de Primavera do Leste-MT.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Primavera do Leste, MT, de de .

**PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
CONTRATANTE

**CONTRATADA /carimbo**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG: RG

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: CPF: